



MENSAGEM Nº 03/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa alterar o art. 88 e o Anexo II da Lei nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, de modo a ampliar o número de vagas para os cargos da carreira do Magistério Público Municipal, para as funções de Professor 20h e Professor de Educação Infantil 40h.

Como é sabido, há vários anos o quadro de profissionais do Magistério Público Municipal encontra-se defasado. Outrossim, em virtude da pandemia da Covid-19, que provocou desemprego e redução na renda de muitas famílias, além do déficit já existente houve acréscimo na quantidade de alunos da rede municipal de ensino, que migraram de escolas particulares, conforme noticiado na mídia¹.

O assunto também foi debatido no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação, conforme consta no Ofício Circular nº 15, de 06 de maio de 2020².

Assim, o presente Projeto de Lei visa ampliar as vagas para Professor 20h e Professor de Educação Infantil 40h, com o objetivo de atender à demanda que atualmente é suprida por 170 professores admitidos por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS.

Atualmente, a demanda de horas e atividades do magistério municipal encontra-se da seguinte forma:

Função	Nº vagas	Quadro atual	Contratos PSS	Aulas extraordinárias
Professor 20h	600	388	123	138
Professor 40h *Quadro em extinção	63	26		
Professor de Ed. Infantil 40h	180	85	47	30
Professor de Ed. Infantil 40h *Quadro em extinção	45	33		

¹ <https://www.bemparana.com.br/noticia/transferencias-de-alunos-de-escolas-particulares-para-rede-publica-sobem-882-no-parana#.Ya3-E9DMLIU>

² <https://crianca.mppr.mp.br/2020/05/278/OFICIO-CIRCULAR-Reuniao-sobre-transferenciade-alunos-das-escolas-particulares-para-as-publicas.html>



A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, assegura aos professores o direito a 1/3 da carga horária, que corresponde a 33,33% da jornada de trabalho, para dedicação exclusiva às atividades de estudos, planejamento e avaliações³.

Considerando a falta de profissionais no quadro do magistério municipal e a necessidade de garantir que 1/3 da carga horária seja destinado à hora atividade, faz-se necessária a ampliação das vagas de concurso, umentando de 600 para 700 vagas o cargo de Professor 20h e de 180 para 250 vagas o cargo de Professor de Educação Infantil 40h. Ademais, cumpre mencionar que a referida ampliação absorverá a demanda oriunda do término dos contratos temporários PSS, bem como das aulas extraordinárias, aposentadorias futuras, licenças e criação de novas turmas na rede municipal de ensino.

Para o ano de 2022, com o aumento no número de vagas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estima ampliar as turmas das seguintes unidades: CMEI José Benatto no Bairro Planalto e Escola Municipal Guido Victor Guerra; criar novas turmas nas seguintes unidades: CMEI Lídia Maria Lachmann, no Bairro Santo Antônio e CMEI Nestor Ostapiv, no Bairro São Francisco, bem como cumprir o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, assegurando a todos os professores o direito à hora atividade.

Outrossim, ressaltamos que existem CMEI's com salas disponíveis para novas turmas, mas que estão fechadas por falta de professores e que, em 16 de setembro de 2016, o Município assinou um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com Ministério Público do Estado do Paraná no qual ficou definido que:

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO assume a obrigação fazer, consistente na implantação, manutenção e operacionalização do seguinte programa de proteção à infância e à juventude:

1. atendimento das crianças de quatro meses a quatro anos de idade do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, com garantia de acesso e permanência em creches e pré-escolas, nos termos do disposto no artigo 54, inciso IV c/c artigo 208, inciso III, ambos da Lei nº 8069/90; artigo 4º, inciso IV, artigo 11, inciso V, ambos da Lei nº 9.394/96 e artigo 205, caput e art. 211, parágrafo 2º, ambos da Constituição Federal, objetivando, assim, evitar que sejam expostas à situação de risco e perigo, evitando que fiquem vulneráveis aos vícios de ambientes corrompidos, além de, desde cedo, assegurar-lhes as primeiras noções da vida em sociedade, educação escolar, propiciando-lhes melhores chances de desenvolvimento mental e intelectual;

2.2) Para o cumprimento da obrigação relacionada, o Município deverá promover junto a seus órgãos e programas as adaptações necessárias, conforme determina o artigo 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, e se não disponíveis nos quadros do município, dever ser providenciada a contratação, após prévio concurso público, de profissionais com a habilitação necessária;

³ Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. (...)

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.



Por fim, considerando que a presente proposição caracteriza aumento de despesas, em atendimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao contido nos arts. 3º, II e 5º da Lei Municipal nº 5. 787, de 2 de julho de 2021, encaminhamos anexos o Impacto Financeiro e a Declaração da Disponibilidade Financeira e Orçamentária.

Sendo assim, ante ao exposto, considerando a necessidade de atendimento à demanda existente e os prazos a serem cumpridos desde o lançamento do respectivo Edital até a efetiva contratação dos profissionais, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2022.

Robson
Cantu

Assinado de forma digital
por Robson Cantu
Dados: 2022.01.19
09:21:15 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 04/2022

Altera dispositivos da Lei nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, para ampliar o número de vagas para os cargos da carreira do Magistério Público Municipal, para as funções de Professor 20h e Professor de Educação Infantil 40h.

Art. 1º Fica alterado o art. 88 da Lei nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 88.

I. Professor 20 (vinte) horas semanais: 700 (setecentas) vagas;

.....
V. Professor de Educação Infantil 40 (quarenta) horas semanais: 250 (duzentos e cinquenta) vagas;

..... (NR).”

Art. 2º Fica alterado o Anexo II, da Lei nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E VAGAS

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
Professor	20 horas semanais	700
Professor (em extinção)	40 horas semanais	63
Professor de Educação Infantil	40 horas semanais	250

CARGO Em Extinção	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
Professor de Educação Infantil	40 horas semanais	45
Orientador Educacional	40 horas semanais	08
Supervisor Escolar	20 horas semanais	01
Professor de Educação Física	20 horas semanais	43
Professor	20 horas semanais	04
Professor	40 horas semanais	02

(NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Robson
Cantu

Assinado de forma digital
por Robson Cantu
Dados: 2022.01.19
09:21:27 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



TERMO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

De acordo com o Projeto de Lei da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para ampliação de vagas para professores, onde serão ampliadas 100 vagas para Professor 20h e 70 vagas para Professor 40h, segue estudo do impacto orçamentário e financeiro:

Cargo de Professor 20h

Salário	+Auxílio Alimentação	Total
1.938,65	222,82	2.161,47

Logo, $2.161,47 \times 13,33$ (Salário + Férias + Décimo) = 28.812,40 x 100 (aumento de vagas)

R\$ 3.097.386,51 Aumento Anual

Cargo de Professor 40h

Salário	+Auxílio Alimentação	Total
3.595,36	222,82	3.818,18

Logo, $3.818,18 \times 13,33$ (Salário + Férias + Décimo) = 50.896,34 x 70 (aumento de vagas)

R\$ 3.562.743,76 Aumento Anual

Setembro de 2021

Receita Corrente Líquida R\$ 356.271.369,74
Gasto com Pessoal R\$ 170.755.028,45
Percentual 48,03%

2021

Receita Corrente Líquida R\$ 356.271.369,74
Gasto com Pessoal R\$ 170.755.028,45
Aumento Impacto Financeiro Atual R\$ 1.110.021,71
Total Gasto Pessoal R\$ 171.865.050,16
Percentual 48,24%

2022

Receita Corrente Líquida R\$ 394.903.138,19
Gasto com Pessoal R\$ 171.865.050,16
Aumento Impacto Financeiro Atual R\$ 6.660.130,27

financeira e política de fomento e desenvolvimento a serem executadas pela administração direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2022, bem como no Projeto de Lei Orçamentária - LOA 2022 que encontra-se em tramitação junto ao legislativo Municipal sob nº PL 175/2021.

Pato Branco, 18 de janeiro de 2022.



ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que o Município de Pato Branco, dispõe dos recursos orçamentários no valor de R\$ 1.110.021,71 (um milhão cento e dez mil vinte e um reais e setenta e um centavos) para a realização do Concurso Público Municipal que tem como objetivo a ampliação de vagas para Professores 20h e Professores de educação Infantil 40h em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Os recursos estão disponíveis na Lei Orçamentaria Anual nº 5.676 de 22 de dezembro de 2020, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada, com cópia anexa.

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 07.02 – Departamento Administrativo

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0039 – Manutenção do Ensino

Destino/Ação: 2.095 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil

Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

Fonte – 103 Educação 10% s/transferências Constitucional

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0039 – Manutenção do Ensino

Destino/Ação: 2.254 – Manutenção das Instituições de ensino Fundamental

Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

Fonte – 104 Educação 25% sobre impostos

Os recursos para cobertura desta despesa para o exercício de 2022, 2023 e 2024 estão previstos na Lei nº 5.805 de 01/09/2021 que institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.806 de 01/09/2021 que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para elaboração



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

SubTotal R\$ 178.525.180,43
Data Base 4,35%
Total Gasto Pessoal R\$ 186.291.025,78
Percentual 47,17%

2023

Receita Corrente Líquida R\$ 437.723.886,34
Gasto com Pessoal R\$ 186.291.025,78
Data Base 4,35%
Total Gasto Pessoal R\$ 194.394.685,40
Percentual 44,41 %

2024

Receita Corrente Líquida R\$ 485.173.155,61
Gasto com Pessoal R\$ 194.394.685,40
Data Base 4,35%
Total Gasto Pessoal R\$ 202.850.854,22
Percentual 41,81 %

Para o cálculo da projeção futura da RCL – Receita Corrente Líquida, foi utilizada a média da RCL dos últimos 03 (três) anos.

Para cálculo do gasto com pessoal, foi utilizada a média do índice de data base dos últimos 03 (três) anos para reajuste.

Diante do exposto, pode-se observar que, com o reajuste proposto, o índice com pessoal estará abaixo do limite de alerta, prudencial e máximo, ficando dentro dos limites permitidos em lei.

Pato Branco, 18 de janeiro de 2022.


Robson Capitu
Prefeito


Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port. 158/2015 de 06/04/2015